



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 72/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM  
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E  
SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM  
A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA  
DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS E  
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE  
DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO  
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NO CÁRCERE  
NA PENITENCIARIA ESTADUAL FEMININA DE  
GUAIBA E PRESIDIO ESTADUAL FEMININO DE  
TORRES.

**PROA Nº 21/0602-0004886-2**

**FPE Nº 72/2022**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, doravante denominada SJSPS com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.095.667/0001-67, neste ato representada por seu Titular, Mauro Luciano Hauschild, carteira de identidade n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, doravante denominada SUSEPE, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, José Giovanni Rodrigues de Souza, carteira de identidade n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], e INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.983.611/0001-95, com sede na Avenida Liberdade 65 - Cj 1101 - Centro, São





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Paulo - SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HUGO LEONARDO**, RG n.º 324072892, CPF n.º 283.132.528-55, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, IN CAGE n. 05/2016, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n.º 53.175, de 25 de agosto de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Projeto Educação para a Cidadania no Cárcere (*ECid*) do IDDD, nos Estabelecimentos Prisionais: **Presídio Estadual Feminino de Torres e Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba**, com a população de mulheres privadas de liberdade, na forma remota (virtual).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

Por este ACORDO DE COOPERAÇÃO, as Instituições objetivam oportunizar acesso as ações educativas para ampliação do conhecimento das pessoas em situação de privação de liberdade sobre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros. O presente projeto pretende dar efetividade ao direito de defesa na esfera criminal no Brasil, dedicando-se aos seguintes objetivos:

- a) Harmonizar as relações dentro dos estabelecimentos penais;
- b) Fortalecer o direito de defesa por meio do conhecimento;
- c) Fomentar a devida aplicação da legislação penal;
- d) Ampliar a consciência cidadã dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;
- e) Disseminar uma cultura de paz e maior tolerância em toda a sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Das OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS PELAS PARTES:**

- a) Empreender esforços para atingir os resultados deste Acordo de Cooperação;





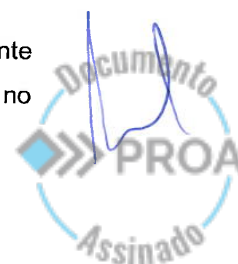
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

- b) Cumprir as condições, responsabilidades e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação;
- c) Divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas deste Acordo de Cooperação.
- d) Garantir o livre acesso dos servidores, dos partícipes, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul aos processos, documentos, informações e locais de execuções do objeto;
- e) Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Acordo de Cooperação;
- f) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Acordo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**II - Compete à SJSPS, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:**

- a) Propiciar espaço adequado para execução do projeto;
- c) Encaminhar ao IDDD, as fichas preenchidas pelas mulheres privadas de liberdade, interessadas em participar do projeto;
- b) Organizar as oficinas e o calendário para o desenvolvimento das atividades;
- c) Garantir acesso à internet, a computador, câmera e microfone ao grupo selecionado para participar do Projeto durante os encontros que forem realizados;
- d) Distribuir o material didático do IDDD às mulheres inscritas no projeto;
- e) Contribuir para o bom andamento do Projeto;
- f) Informar ao IDDD com a máxima antecedência possível sobre empecilhos ou impeditivos para a realização do encontro;
- g) Caso haja a necessidade de cancelamento de encontro(s), readequar o calendário, a fim de que seja possível realizar o Projeto nos termos do disposto no Plano de Trabalho;
- h) Indicar ponto focal responsável pela execução do projeto.
- i) Publicar o extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- j) Permitir, por meio da apresentação de documentos pertinentes, mediante autorização expressa das direções dos estabelecimentos penais envolvidos no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

projeto, o acesso dos profissionais do IDDD as dependências das unidades prisionais que participarão do projeto;

- k) Zelar pela segurança do pessoal do IDDD quando da realização das atividades;
- l) Propor ao IDDD os ajustes, correções e aperfeiçoamentos necessários à plena execução do proposto no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES -**

**III – Compete ao INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS:**

- a) Destinar equipe de advogadas e advogados associados, no período de realização do Projeto, para participar dos encontros de formação compreendidos pelo cronograma, que abordam temas afetos à justiça criminal e cidadania, conforme descrição do Projeto que acompanha este termo;
- b) Disponibilizar material didático impresso às pessoas privadas de liberdade participantes da formação;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SJSPS/SUSEPE** a inadimplência do **IDDD** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Manter comunicação com **SJSPS/SUSEPE** para o bom andamento do Projeto durante o tempo de sua execução.
- e) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execuções deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pelo Estado do Rio Grande do Sul aos órgãos fiscalizadores.
- f) Divulgar o Acordo de Cooperação em sitio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE N°05 de 2016;
- g) Manter em sigilo os dados coletados das pessoas presas, zelando pela sua privacidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

h) Fornecer a documentação necessária dos profissionais que participarão do projeto para obtenção de acesso as dependências das unidades prisionais que participarão do projeto;

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Gestor e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular da **SUSEPE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO:**

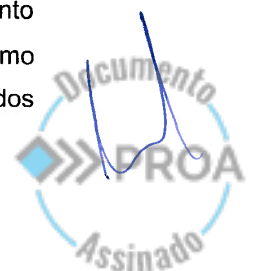
Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza entre a SJSPS/SUSEPE e o pessoal utilizado pelo IDDD para execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

Cada uma das partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Cada parte, em poder de dados pessoais neste instrumento, trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da outra, nos termos deste Convênio, ou para cumprir com a legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** As Partes devem manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e as demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo terceiro.** As Partes concordam que o titular de dados pessoais que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste instrumento pode ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos, sendo que cada Parte é responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência: (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste instrumento; ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**Parágrafo quarto.** Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente instrumento, uma Parte deve comunicar a outra com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

A SJSPS/SUSEPE poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com a legislação vigente, aplicara à o IDDD as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

Quanto à rescisão, esta ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas;
- c) A rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas;
- d) Na ocorrência de qualquer óbice à sua execução ou continuidade antes de findo o prazo estabelecido para sua vigência, comprometem-se as partes a justificar, por escrito, a extinção antecipada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Fica autorizada a divulgação da realização do projeto, objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** pelos partícipes, sendo garantido o sigilo da identificação das pessoas privadas de liberdade que participarem do projeto, a menos que a divulgação de sua participação seja expressamente autorizada por meio da assinatura de **Termo de Autorização de uso de imagem e som**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO**

Toda comunicação relativa a este ACORDO DE COOPERAÇÃO será considerada como regularmente efetuada, se remetida por e-mail oficial.

**Parágrafo Primeiro.** A comunicação dirigida ao **IDDD** deverá ser enviada exclusivamente por meio digital, nos e-mails [vivian@iddd.org.br](mailto:vivian@iddd.org.br) e [analia.galvao@iddd.org.br](mailto:analia.galvao@iddd.org.br).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**Parágrafo Segundo.** As comunicações dirigidas ao/à **(SJSPS/SUSEPE)** deverá ser enviada exclusivamente por meio digital, nos e-mails [diproj-dtp@susepe.rs.gov.br](mailto:diproj-dtp@susepe.rs.gov.br) e [dtp@susepe.rs.gov.br](mailto:dtp@susepe.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,                    de                    de 202 .

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD,**  
Secretário da Secretária de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

**JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

**HUGO LEONARDO**  
Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos.

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**Parágrafo Segundo.** As comunicações dirigidas ao/à **(SJSPS/SUSEPE)** deverá ser enviada exclusivamente por meio digital, nos e-mails [diproj-dtp@susepe.rs.gov.br](mailto:diproj-dtp@susepe.rs.gov.br) e [dtp@susepe.rs.gov.br](mailto:dtp@susepe.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,            de            de 202 .

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD,**  
Secretário da Secretária de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

**JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

**HUGO LEONARDO**  
Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

1) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Documento Assinado Digitalmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos		<b>C.N.P.J.</b> 03.983.611/0001-95	
<b>Endereço</b> Avenida Liberdade, 65, conj. 1101			
<b>Cidade</b> São Paulo	<b>U.F.</b> SP	<b>C.E.P.</b> 01503-904	<b>DDD/Telefone</b> (11) 3107-1399
<b>Nome do Responsável:</b> Hugo Leonardo		<b>C.P.F.</b> 283.132.528-55	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 32.407.289-2 SP	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	<b>Função</b> Diretor-Presidente	
<b>Home Page:</b> www.iddd.org.br		<b>E-mail:</b> vivian@iddd.org.br / analia.galvao@iddd.org.br	

**2 - OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo		<b>C.N.P.J</b> 13.095.667/0001-67	
<b>Endereço:</b> Av. Borges de Medeiros, nº 1501– 11º andar			
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90119-900	<b>DDD/Telefone</b> 51-3288-1900
<b>Nome do Responsável:</b> Mauro Luciano Hauschild		<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Secretário de Estado	<b>Função</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula/IF</b>

<b>Órgão/Entidade Interviente</b> Superintendência dos Serviços Penitenciários		<b>C.N.P.J</b> 17.176.399/0001-69	
<b>Endereço</b> Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 11º andar			
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 90230-010	<b>DDD/Telefone</b> 51-3288-7306
<b>Nome do Responsável</b> José Giovanni Rodrigues de Souza		<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Agente Penitenciário	<b>Função</b> Superintendente	<b>Matrícula/IF</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
Educação para Cidadania no Cárcere	<b>Início</b> 2022	<b>Término</b> 2027
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<p>O projeto Educação para a Cidadania no Cárcere consiste no desenvolvimento de ações educativas para a ampliação do conhecimento das pessoas em situação de privação de liberdade, sobre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros.</p> <p>Pretende-se com este projeto impulsionar a consciência cidadã, fornecer ferramentas ao pleno exercício do direito de defesa e multiplicar o número de beneficiários do projeto por meio de agentes replicadores.</p>		
<b>Justificativa da Proposição:</b>		
<p>O conteúdo programático engloba organização e funcionamento do estado, direitos e garantias individuais, processo execução penal, cidadania, mecanismos de defesa, entre outros, os temas serão abordados segundo a metodologia dialógica inclusiva de Paulo Freire.</p>		

**04- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	01	Desenvolvimento de ações educativas para ampliação do conhecimento das pessoas em situação de privação de liberdade sobre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros.	02 Estabelecim entos Prisionais.	30 mulheres privadas de liberdade.	2022	2027
	02	Os encontros virtuais serão realizados uma vez por semana, pela manhã com duração aproximada de 2 horas cada, entre às 09h e 11h. Público estimado: 30 mulheres por encontro.				





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

03	Envio do questionário pelo IDDD para o estabelecimento prisional.				
04	Preenchimento do questionário pelas mulheres privadas de liberdade interessadas em participar do grupo.				
05	Envio do questionário preenchido pelas mulheres interessadas em participar do projeto, pelo estabelecimento prisional ao IDDD;				
06	Seleção pelo IDDD das mulheres para a participação na formação;				
07	Envio para o estabelecimento prisional pelo IDDD dos nomes selecionados para a formação;				
08	Envio pelo IDDD ao estabelecimento prisional do material impresso;				
09	Realização do encontro de abertura da formação, com a equipe executiva do IDDD para apresentação da proposta e teste das ferramentas tecnológicas (computador, câmera, microfone e internet);				
10	Início da formação				





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

**6 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Administração Penitenciária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 1<sup>o</sup> de agosto de 2022.

**HUGO LEONARDO**

Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos.

**7 - APROVAÇÃO**

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2022.

**MAURO LUCIANO HAUSCHILD,**  
Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

**JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários.





Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mauro Luciano Hauschild

SJSPS / SEC / 4621000

24/11/2022 00:22:19

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: Acordo\_de\_Cooperacao\_Assinado\_Fisico\_Diretor

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Jose Giovanni Rodrigues de Souza

06/12/2022 16:11:48 GMT-03:00

██████████

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.